



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282693

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2248869-39.2024.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante KAIQUE CESAR SILVA MENDES, são agravados MARCELO BRAGA MENDES e JULIO MENDES (ESPÓLIO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente), WILSON LISBOA RIBEIRO E LUIS FERNANDO CIRILLO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

DANIELA CILENTO MORSELLO

Relatora

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2248869-39.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: Kaique Cesar Silva Mendes

AGRAVADA: Marcelo Braga Mendes

COMARCA: Campinas

JUIZ: Luiz Antonio Alves Torrano

VOTO Nº 16.617

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. Decisão que indeferiu a expedição de ofício à instituição financeira, com intuito de obter informações a respeito da conta poupança de titularidade do falecido. Insurgência do legatário. Acolhimento. Diligência que visa ao correto cumprimento da disposição testamentária. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão (fls. 28/29), que, nos autos de inventário, indeferiu o pedido de expedição de ofício ao Banco Itaú para que preste esclarecimentos acerca da numeração das contas bancárias do falecido.

Irresignado, sustenta o agravante, em breve síntese, que os valores consignados pelo inventariante no plano de partilha não correspondem ao real valor do seu legado. Assevera que o testamento faz referência a uma conta com nomenclatura “/500”, que se refere a conta poupança, porém no extrato consta a subconta de nomenclatura “/800”, cujos valores não foram contemplados no plano de partilha.

Indeferido o pedido de concessão da tutela de urgência (fls. 36/37), o agravado apresentou contraminuta (fls. 48/52).

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 57/60).

É o relatório.

Cuida-se de inventário conjunto dos bens deixados por J. M., falecido em 26 de junho de 2020 e que deixou testamento e por E. B. M, falecida em 22 de julho de 2008.

Dentre as disposições testamentárias, o falecido deixou para seus netos J. S. M e K. C. S. M. *"a parte disponível dos valores existentes no tempo de sua falta, nas contas de número 03132-8 e 30708-2/500, da agência 0166 do Banco Itaú"* (fls. 19).

Porém, em suas primeiras declarações, o inventariante elencou dentre os bens do espólio numerário contido na conta bancária 30.708/800, atribuindo apenas aos herdeiros os valores ali existentes.

Por esse motivo, o legatário K. C. S. M. postulou a expedição de ofício ao Banco Itaú para que esclareça se a conta nº 30.708-2 é uma conta poupança multidata, se ela é a conta poupança principal e se a conta nº 30.708-2/800 é subconta daquela anteriormente elencada.

O pedido, todavia, foi indeferido, nos seguintes termos:

"Fls. 558/562: indefiro. O testamento foi claro e expresso que apenas estava legando a conta 30708-2/500 (fls. 19), não há se falar que a cláusula testamentária esteja suscetível a interpretações diferentes ou erro na designação da coisa legada. Assim o é que o testador especificou a 'subconta' legada."

No entanto, data vênua ao entendimento expressado pelo d. magistrado de primeiro grau, nada obsta que sejam prestados os devidos esclarecimentos pela instituição bancária, a fim de que seja dado correto cumprimento à disposição testamentária.

Com efeito, a natureza da conta bancária nº 30.708-2/800 deve ser informada para que não haja qualquer equívoco no tocante ao legado.

Por conseguinte, a existência de créditos partilháveis não depende de complexa dilação probatória e sua apuração se revela necessária para a exata determinação dos bens integrantes do acervo hereditário.

Pelo exposto, **dá-se provimento ao recurso.**

DANIELA CILENTO MORSELLO

Relatora